



## REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação – FME/PoA, instituído pelo Decreto nº 19.448, de 19 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial nº 5301 do Município de Porto Alegre, de 20 de julho de 2016, torna público seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Porto Alegre – FME/PoA será integrado pela representação de cada órgão, movimento, instituição ou entidade, conforme segue:

- I - Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- II - 1ª Coordenadoria Regional de Educação – SEDUC;
- III - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV - Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - Conselho Estadual de Educação – CEEEd;
- VI - Representação das instituições federais de ensino superior;
- VII - Representação da instituição estadual de ensino superior;
- VIII - Representação de instituições privadas de ensino superior;
- IX - Representação de instituições federais de educação básica;
- X - Representação de instituições privadas de educação Básica;
- XI - Representação de escolas estaduais;
- XII - Representação de escolas municipais;
- XIII - Representação sindical de profissionais da educação pública municipal;
- XIV - Representação sindical de profissionais da educação pública estadual;
- XV - Representação sindical de profissionais da educação pública federal;
- XVI - Representação sindical de profissionais da educação privada;
- XVII - Representação de estudantes da educação básica;

- XVIII - Representação de estudantes da educação superior;
- XIX - Representação de pais de alunos de escolas públicas e privadas;
- XX - Representação de movimentos sociais comunitários e do terceiro setor;
- XXI - Representação de movimentos de afirmação da diversidade etnicorracial;
- XXII - Representação de movimentos LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros);
- XXIII - Representação de movimentos de defesa dos direitos das mulheres;
- XXIV - Representação de movimentos de defesa das pessoas com deficiência;
- XXV - Representação de movimentos de defesa das crianças e dos adolescentes;
- XXVI - Representação de movimentos de luta e defesa da educação;
- XXVII - Representação de movimentos de defesa da educação infantil;
- XXVIII - Representação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- XXIX - Representação dos especialistas de educação.

§ 1º Cada órgão, movimento, instituição ou entidade será representada por dois membros, sendo um titular e um suplente, à exceção da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação que terão seis representantes cada, sendo três titulares e três suplentes.

§ 2º Caberá a cada órgão, movimento, instituição ou entidade relacionada neste artigo definir quem será o representante titular e o suplente, assim como sua comunicação, mediante ofício, à Coordenação Executiva do FME/PoA.

§ 3º O representante suplente assumirá a titularidade sempre que houver impedimento, afastamento ou ausência de seu respectivo titular.

§ 4º Nos casos de substituição do representante titular e/ou suplente, cada órgão, movimento, instituição ou entidade comunicará mediante ofício à Coordenação Executiva do FME/PoA, a mudança de sua representação, sempre que julgar necessário.

§ 5º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, serão designados por ato do Prefeito, após indicação dos órgãos, movimentos, instituições e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 6º A composição do FME/PoA poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, movimentos, instituições e entidades da comunidade educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, movimento, instituição ou entidade em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;

II - abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação em Porto Alegre;

III - solicitação de ingresso, por meio de ofício encaminhado à Coordenação do FME/PoA, durante o mês de março de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios dispostos no incisos I e II do § 6º deste

artigo, sendo o pedido de ingresso submetido à deliberação em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de maioria simples das representações do FME/PoA.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições deste Fórum:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - planejar, organizar espaços de discussão e promover o debate sobre a política educacional do território municipal, em articulação com a política nacional e estadual;
- III – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- IV - elaborar Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- V – acompanhar a organização e a realização dos Congressos Municipais de Educação;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências e Congressos Municipais de Educação;
- VII - zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - coordenar os processos de construção dos Planos Municipais de Educação/PMEs;
- IX - coordenar o monitoramento e avaliação da implementação dos Planos Municipais de Educação;
- X - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- XI - articular ações com outros fóruns setoriais e temáticos relevantes na efetivação dos PMEs.

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º São direitos e deveres dos membros do FME/PoA:

- I - participar das reuniões do Fórum, com direito a voz e a voto, se titular, e voz, se suplente;
- II - deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- III - Integrar Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - cumprir as atribuições do FME/PoA;
- V - zelar pelo cumprimento das atribuições do Fórum;

- VI - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME/PoA, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições; e
- VII - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

## DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O FME/PoA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenária;
- II - Coordenação Colegiada;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Comissões Especiais;
- V- Grupos de Trabalho.

### I - Plenária

Art. 6º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME/PoA, sendo constituída pelos representantes dos órgãos, movimentos, instituições e entidades e será coordenada pela Coordenação Geral

§1º Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral, esta função será exercida por um dos Coordenadores adjuntos. Na ausência deste último, assumirá esta função um coordenador das Comissões Temáticas, definido entre os pares;

§2º No horário estabelecido para o início da reunião Plenária, estando ausentes os membros da Coordenação Colegiada, esta poderá ser conduzida por um dos membros do FME/PoA escolhido dentre os presentes.

Art. 7º O FME/PoA terá funcionamento permanente e se reunirá a cada três meses, sendo a primeira reunião em março de cada ano.

§ 1º Havendo necessidade, ocorrerão reuniões extraordinárias, por convocação da Coordenação, ou por requerimento de um terço (1/3) das representações que compõem o Fórum.

§ 2º A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e/ou ofício, com inclusão da pauta de trabalho, com antecedência de 7 (sete) dias e, quando for extraordinária, será de 5 (cinco) dias.

Art. 8º A Plenária do FME/PoA será instalada, em primeira chamada, com 1/3 (um terço) dos representantes dos órgãos, movimentos, instituições e entidades listados no Art. 3º deste Regimento, de acordo com o dia e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira chamada, conforme o caput deste artigo, a reunião plenária poderá ser instalada com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois em segunda chamada.

Art. 9º A ausência do (a) representante do órgão, movimento, instituição e entidade por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME/PoA oficializar ao órgão, movimento, instituição e entidade o fato, cabendo à instituição oficializar a nova representação.

Parágrafo único. No caso das faltas justificadas, estas deverão ser apresentadas até o início da Plenária sendo publicizadas pela Coordenação do Fórum.

Art. 10. As Plenárias do FME/PoA serão compostas por membros titulares e/ou suplentes, convidados especiais e/ou observadores.

§ 1º O representante titular terá direito a voz e voto e o suplente somente a voz, excetuando-se quando em exercício de titularidade.

§ 2º Os convidados especiais ou observadores terão direito a voz, a critério da Plenária.

Art. 11. As deliberações do FME/PoA buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Não havendo consenso, os temas serão encaminhados ao debate, à votação e serão aprovados por maioria simples dos presentes com direito a voto, conforme Art. 10 deste Regimento.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

§ 3º Qualquer membro do Fórum poderá solicitar votação do tema em discussão.

## **II - Coordenação Colegiada**

Art. 12. A Coordenação Colegiada do FME/PoA, se reunirá mensalmente e será composta por:

a) Um Coordenador Geral e dois Coordenadores Adjuntos;

b) Os Coordenadores das 4 Comissões Temáticas.

Art. 13. São funções da Coordenação Colegiada do FME/PoA:

I - coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

II - monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME/PoA 2015-2025 e dos planos subsequentes;

III - promover debates sobre conteúdos das Políticas de Educação;

IV - promover a articulação das deliberações dos Congressos e das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação

V - acompanhar a organização e a realização do Congresso Municipal de Educação;

VI - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

VII - tornar públicas as deliberações do FME/PoA;

VIII - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME/PoA;

IX - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno ad referendum das próximas Conferências Municipais de Educação;

X - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

Art. 14. São funções da Coordenação Geral do FME/PoA:

I - convocar os membros para as plenárias, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões da Coordenação Colegiada do FME/PoA.

II - dar ciência da pauta, deliberações e documentos correspondentes aos órgãos, entidades, instituições e movimentos representados,

III - coordenar as plenárias e reuniões da Coordenação Colegiada do FME/PoA;

IV- proceder os registros das reuniões plenárias, divulgando-os

V - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME/PoA;

VI- elaborar o relatório final das Conferências e realizar os encaminhamentos pertinentes.

VII - organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME/PoA.

### **III - Comissões Temáticas**

Art. 15. As Comissões Temáticas do FME/PoA, de caráter permanente, são:

- a) gestão democrática dos sistemas de ensino, regime de colaboração e financiamento da educação;
- b) garantia do direito à Educação Básica, suas modalidades e políticas afirmativas;
- c) acesso e ampliação do Ensino Superior, suas modalidades e políticas afirmativas;
- d) valorização dos trabalhadores em educação;

§ 1º As Comissões serão constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares ou seus respectivos suplentes, definidos em Plenária, buscando articular o interesse individual com a composição mínima para viabilizar o funcionamento de todas as Comissões.

§ 2º Em caso de indefinição quanto à composição das Comissões Temáticas, caberá a Coordenação Geral propor critérios para a constituição das mesmas.

§ 3º As reuniões das Comissões Temáticas ocorrerão a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16. As Comissões Temáticas terão as seguintes funções atinentes ao tema específico:

- I - monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME/PoA 2015-2025 e dos planos subsequentes;
- II - acompanhar e orientar a coleta e a sistematização de dados das políticas públicas da educação do território de Porto Alegre;
- III - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Educação e dos Congressos;
- IV - articular e promover debates sobre conteúdos das Políticas de Educação, deliberados nas Conferências de Educação;

Art. 17. Cabe a cada Comissão Temática eleger um Coordenador e um Relator dentre os seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão Temática compõe a Coordenação Colegiada, cabendo-lhe a interlocução interna na sua Comissão, com a Coordenação Colegiada e demais Comissões.

#### **IV - Comissões Especiais**

Art. 18. As Comissões Especiais serão constituídas em Plenária, sempre que houver demandas específicas e relevantes, mas que não sejam afeitas diretamente a qualquer das Comissões Temáticas.

§1º Cada Comissão Especial deverá ser composta por, no mínimo, 5 membros, com a representação de, pelo menos, 1 integrante de cada Comissão Temática e uma representação da Coordenação Colegiada.

§2º A Comissão Especial deverá designar uma coordenação e uma relatoria.

§3º Cabe à coordenação da Comissão Especial providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria compete a elaboração de documentos e/ou relatórios. Em caso de discordância com o conteúdo do relatório, o representante que apresentou o destaque deverá propor um substitutivo na reunião subsequente.

#### **V - Grupos de Trabalho**

Art. 19. Os Grupos de Trabalho (GT) têm caráter temporário, para realizar ações pontuais deliberadas pelas instâncias deste Fórum, que necessitem de maior agilidade nos encaminhamentos.

Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho deverá designar uma coordenação que fará interlocução com instâncias do FME/PoA, estabelecendo um cronograma de atividades.

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 20. A Coordenação Geral será eleita bianualmente, através de voto direto universal, por chapa. Votarão os representantes titulares ou os suplentes em exercício de titularidade, em reunião convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na segunda Plenária Ordinária.

§ 1º O quorum da reunião de eleição da Coordenação Geral deverá ser de, no mínimo, de dois terços (2/3) das representações do Fórum;

§ 2º A eleição da Chapa será por maioria simples (50% mais um) dos membros presentes à reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação;

§ 3º Caberá a cada Comissão Temática eleger, na mesma reunião em que ocorrer a eleição da Coordenação Geral, um Coordenador que integrará a Coordenação Colegiada, por maioria simples dos componentes da Comissão Temática presentes na reunião.

### **DO MANDATO**

Art. 21. Os Coordenadores da Coordenação Colegiada terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo.

§ 1º No caso de vacância da Coordenação de qualquer uma das Comissões Temáticas, o Coordenador Geral assume a coordenação até a eleição do novo Coordenador.

§ 2º A posse da Coordenação Colegiada eleita será na primeira Plenária Ordinária subsequente à eleição.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME/PoA poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário um quorum de dois terços (2/3) das representações que compõem o Fórum Municipal de Educação – FME/PoA, com aprovação por maioria simples (50% mais um) dos presentes.

Art. 24. O FME/PoA, as Conferências e os Congressos Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão desta o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 25. A dissolução do FME/PoA dar-se-á por decisão favorável de dois terços (2/3) das representações que o compõe, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art. 26. A eleição da primeira gestão da Coordenação Geral será com voto direto, por chapa, em reunião Plenária que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2016 e terá mandato até a eleição da próxima gestão, em 2018.

§ 1º O quorum da reunião de eleição da Coordenação Geral deverá ser de, no mínimo, dois terços (2/3) das representações do Fórum e votarão os representantes titulares ou os suplentes em exercício de titularidade.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples (50% mais um), sendo empossada, imediatamente após o resultado, pela Coordenação Provisória.

§ 3º A Coordenação, assim que empossada, deverá encaminhar o processo de composição das Comissões Temáticas.

§ 4º Caberá a cada Comissão Temática eleger na reunião do dia 24 de novembro de 2016, por maioria simples dos presentes, um Coordenador que integrará a Coordenação Colegiada.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME/PoA.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 27 de outubro de 2016.

CLECI MARIA JURACH, Secretária Municipal de Educação.